

EDITAL N.º 343/2020

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:-

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº1 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do nº1 do artº 56º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de **7 de setembro de 2020**, foi aprovada com duas abstenções do B.E. na sessão da Assembleia Municipal de **25 de setembro** do ano em curso, a proposta de lançamento de **Derrama** a cobrar no ano de **2021**, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 1 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 02/10/2020 - DAC/Liliana Veiga



BRAGA

PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2021

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de Lançamento de Derrama a cobrar no ano de 2021:

Considerando:

- Que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), na alínea c) do artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

- Que o artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artº 18, nº 24 do mesmo diploma, "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000".

Propõe-se para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b)

R



do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18º, todos a Lei nº 73/2013, de 03 de setembro o seguinte:

O lançamento de uma derrama para 2020 nos seguintes moldes:

Escalão por volume de negócios	Taxa aplicável
De 0 até 150.000,00€	0,1%
Mais do que 150.000,00€	1,5%

O Presidente da Câmara Municipal,

Ricardo Rio, Dr.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '7', various initials, and the word 'Sua'.